



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 0600469-66.2020.6.21.0110

Procedência: TRAMANDAÍ – RS (110ª ZONA ELEITORAL – TRAMANDAÍ-RS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA

Recorrente: ILDO JOSE KUSSLER

Relator: DES. RAFAEL DA CAS MAFFINI

Trata-se de recurso eleitoral (ID 9190933) interposto em face de sentença, exarada pelo Juízo da 110ª Zona Eleitoral – RS (ID 9190783), que indeferiu o pedido de registro de candidatura de ILDO JOSE KUSSLER, para concorrer ao cargo de Vereador, pelo PV, no Município de Tramandaí, visto que não aferida sua condição de alfabetizado.

Vindo os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi apresentado parecer (ID 9703683) no sentido da conversão do feito em diligência, a fim de ser certificado pela Justiça Eleitoral se o recorrente realizou o teste de alfabetização perante servidor do Cartório Eleitoral, em caso positivo com a juntada do documento correspondente, pugnando pela abertura de nova vista, em qualquer caso, para o oferecimento de parecer sobre o mérito do processo.

Após, o recorrente veio aos autos para juntar a Certidão de ID 9797333, firmada pelo Chefe do Cartório da 110ª Zona Eleitoral, confirmando a realização do teste de alfabetização, tal como afirmado no recurso. Entretanto, embora demonstrado que o teste ocorreu, com a finalidade de suprir a prova de alfabetização, nos termos do § 5º do art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, **não houve a juntada do seu resultado**, conforme determina o § 6º.

0600469-66 - Promoção - juntada certidão teste alfabetização - Marcelo.odt



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Diante disso, **o Ministério Público Eleitoral reitera os termos do parecer**, pela baixa dos autos em diligência, a fim de que seja promovida a juntada do teste que agora já se sabe que foi efetivamente realizado, com a subsequente abertura de nova vista para o oferecimento de parecer sobre o mérito.

Porto Alegre, 5 de novembro de 2020.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO